



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



## PROJETO DE LEI N° 1718/08

PROPOSTA EM 08.09.08  
POR JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO

SÚMULA – Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial.

PROPOSTA EM 15.09.08  
POR JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a normatizar, através da presente, na forma de Anexo I desta Lei, a forma de recebimento dos valores devidos pelos compromissários compradores de imóveis localizados na ampliação do 2º Parque Industrial, lotes nº 119/120, da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a parcelar os débitos, devidamente confessados, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas e a rever os valores inicialmente contratados, adequando o saldo remanescente ao valor de mercado, que por esta lei fica fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.

Art. 3º. Para parcelamentos em até 24 (vinte quatro) vezes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela, nas condições seguintes:

- o abatimento será concedido em cada parcela, desde que efetivado o pagamento até a data do vencimento.
- não será concedido qualquer desconto nas parcelas pagas em atraso.
- Será excluído do parcelamento o Compromissário Comprador inadimplente com 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, sendo cancelado o parcelamento.
- O saldo devedor será corrigido em 6% (seis por cento) no dia 20 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil posterior.

F

RETIRADO DE PAQUETA

EM 10.07.08

POC Y SEBEC ODD/2008





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 4º. Para parcelamentos em até 48 (quarenta e oito vezes) não será concedido qualquer desconto, sendo o saldo devedor atualizado em 6% (seis por cento) no dia 20 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º O pedido de parcelamento implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos remanescentes tendo como valor certo e determinado R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.  
II- expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência daqueles interpostos que visam questionar o contrato ou o valor devido.

Art. 6º. A adesão ao parcelamento será feita num período de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º. Os compromissários compradores serão notificados pelo Município para firmar o necessário termo aditivo.

Art. 8º. O primeiro pagamento deverá ser feito até o quinto dia útil após a assinatura do termo aditivo.

Art. 9º. No mesmo prazo estipulado para Adesão ao parcelamento previsto no art. 6º desta Lei o adquirente poderá optar pelo pagamento integral do valor devido, através de parcela única, sendo concedido de imediato 50% (cinquenta por cento) de desconto no saldo devedor remanescente.

Art. 10º. O não pagamento voluntário do valor integral devido ou a não assinatura do termo de parcelamento no prazo previsto no art. 6º desta Lei acarretará a cobrança administrativa ou judicial da dívida inicialmente convencionada, sem qualquer redução, observado apenas o valor de R\$ 20,00 (vinte reais o metro quadrado), acrescidos dos juros legais.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado ainda a reconhecer, nos termos da Lei Civil, a transferência de direitos eventualmente realizadas pelos compradores primitivos, desde que os novos adquirentes assumam os débitos remanescentes devidos ao Município.

f





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de junho de 2008.

Aparecido Farias Spada  
Prefeito Municipal

